



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000393446

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2085420-65.2025.8.26.0000

Relator(a): **SILVA RUSSO**

Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

Comarca de Presidente Prudente

Agravante: MARIA DE LOURDES CESAR

Agravado: Município de Presidente Prudente

Interessado: Izidoro Cesar

Vistos:

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 52 (dos autos de origem), mantida às fls. 57/59 (idem), a qual determinou a emenda da inicial para constar o advogado no polo passivo e o recolhimento da taxa de sentença para fins da instauração do cumprimento de sentença, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei Estadual nº 11.608/2003.

É o relatório.

Em sede de admissibilidade do presente recurso, foi indeferido o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça (fls. 06/07), com a concessão de prazo complementar improrrogável de 5 (cinco) dias para o recolhimento do preparo recursal.

E devidamente intimado sobre o prazo improrrogável para realizar o recolhimento do preparo recursal, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravante deixou transcorrer *in albis* o prazo legal, conforme a certidão de fl. 09.

Com efeito, nos termos do artigo 932, III, do CPC, deixo de conhecer o recurso interposto, por intermédio de decisão monocrática, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais, já que ocorreu a deserção, nos termos do artigo 1.017, parágrafo único, do CPC.

Neste sentido é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA MATÉRIA. SÚMULA 182 DO STJ. 1. O art. 932, III e IV, "a", do CPC permite que o relator não conheça do recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida ou negue provimento a recurso contrário a Súmula do Superior Tribunal de Justiça. (...) 7. Agravo Interno não conhecido. (AgInt no REsp 1645869/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 19/12/2017)

Ante o exposto, não conheço do presente agravo de instrumento, dando-o por prejudicado.

Intime-se.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

SILVA RUSSO
Relator